



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2020/CP/008 - Empreitada de Beneficiação da cobertura e das fachadas da ESTG

Programa de Procedimento

IPVC

25 de maio de 2020

Criado por: IPVC

2020/CP/008 - Empreitada de Beneficiação da cobertura e das fachadas da ESTG

Programa de Procedimento

Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º.....	4
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	4
ARTIGO 2.º.....	4
ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 3.º.....	4
PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 4.º.....	4
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.	4
SECÇÃO II - PROPOSTA.....	5
ARTIGO 5.º.....	5
ENTREGA DAS PROPOSTAS	5
ARTIGO 6.º.....	5
FORMA DA PROPOSTA.....	5
ARTIGO 7.º.....	5
PROPOSTA CONDICIONADA OU VARIANTE.....	5
ARTIGO 8.º.....	5
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA.....	5
ARTIGO 9.º.....	6
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 10.º.....	6
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	6
SECÇÃO III - ANÁLISES DAS PROPOSTAS.....	6
ARTIGO 11.º.....	6
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 12.º.....	8
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
ARTIGO 13.º.....	8
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	8
SECÇÃO IV - CONCORRENTES	8
ARTIGO 14.º.....	8
CONCORRENTES.....	8
ARTIGO 15.º.....	8
IMPEDIMENTOS.....	8
SECÇÃO V - ADJUDICAÇÃO.....	9
ARTIGO 16.º.....	9
ADJUDICAÇÃO	9
SECÇÃO VI - HABILITAÇÃO	9

ARTIGO 17.º	9
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	9
SECÇÃO VII - CAUÇÃO	10
ARTIGO 18.º	10
CAUÇÃO	10
SECÇÃO VIII - CONTRATO.....	10
ARTIGO 19.º	10
MINUTA DO CONTRATO	10
ARTIGO 20.º	10
NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO	10
ARTIGO 21.º	10
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	10
SECÇÃO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ARTIGO 22.º	11
ENCARGOS.....	11
ARTIGO 23.º	11
LACUNAS DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	11

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento é identificado por «**Empreitada de Beneficiação da cobertura e das fachadas da ESTG do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**».
2. O procedimento tem por objeto a escolha do cocontratante particular da entidade adjudicante para a realização da **Empreitada de Beneficiação da cobertura e das fachadas da ESTG do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**.
3. O fornecimento reger-se-á pelo caderno de encargos deste procedimento.
4. O objeto do presente procedimento enquadra-se na subcategoria **45262660-5 - Remoção de amianto e 45262650-2 - Obras de revestimento**, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) na Comunidade Económica Europeia, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2008.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por IPVC, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, telefone: 258 809 610 | Fax: 258 829 065 | correio eletrónico: geral@ipvc.pt.
2. A decisão de contratar e a decisão da escolha do procedimento foi tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019, na plataforma On.IPVC, em **2020-04-07, de acordo com o art.º 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos** (doravante designado CCP), na sequência da inexistência de recursos internos, tendo, por essa razão, de recorrer ao mercado, e com base no valor do contrato proposto pelo requerente para a abertura do procedimento.

Artigo 3.º

Procedimento

1. A escolha do procedimento nos termos do art.º 18º do CCP para o objeto do presente contrato foi o Concurso Público com fundamento na alínea b) do n.º 1 do art.º 19º do CCP, tendo por base o valor do contrato definido de acordo com o art.º 17º do CCP.
2. O valor do contrato é igual ao valor base definido no art.º 4 do caderno de encargos.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento.

As peças do procedimento serão disponibilizadas em suporte digital, sendo possível a sua descarga da plataforma <https://www.acingov.pt>.

Secção II - PROPOSTA

Artigo 5.º

Entrega das Propostas

As propostas serão apresentadas na plataforma <https://www.acingov.pt> até às **17h00 do 15.º dia consecutivo**, pelos interessados ou seus representantes. **(ao abrigo do art.º 135º do CCP)**

Artigo 6.º

Forma da proposta

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos permitidos no caderno de encargos, bem como dos constantes da memória descritiva e justificativa da prestação dos serviços.

Artigo 7.º

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 8.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é instruída com os seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
- b. Lista de preços unitários;
- c. Declaração de preço total para beneficiação da fachada e de preço total para beneficiação da cobertura tendo em atenção a separação de artigos do mapa de quantidades prevista para os preços bases parciais;
- d. Programa de trabalhos: (plano de trabalhos; plano de mão-de-obra; plano de equipamentos);
- e. Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
- f. Documentos com os atributos da proposta submetidos à concorrência considerados no critério de adjudicação;
- g. Memória descritiva e justificativa dos atributos da proposta submetidos à concorrência e com os termos e condições não submetidos à concorrência previstos no caderno de encargos que a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- h. Se for o caso, declarações de compromisso subscrita pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros que o concorrente em relação aos quais aproveita as habilitações destes.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados na plataforma <https://www.acingov.pt> de acordo com as regras definidas pelos termos de uso da mesma.
2. Os documentos eletrónicos que constituem a proposta são encriptados, sendo-lhes aposta assinaturas eletrónicas qualificadas nos termos do n.ºs 2 a 6 do art.º 54º, da Lei 96/2015, de 17 de Agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando poder de representação e assinatura do assinante (**Certidão Permanente e/ou Procuração**).
4. Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, podendo as especificações técnicas e catálogos ser redigidos em inglês.

Artigo 10.º

Prazo de validade da proposta

Decorrido o prazo de **90 (Noventa) dias**, contados a partir da data do ato público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicado o contrato, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Secção III - ANÁLISES DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º

Critério de adjudicação das propostas

1. O critério de adjudicação do procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa através da melhor relação qualidade/preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
2. A pontuação final de cada concorrente será obtida da seguinte forma:

$$PF = 0.60 PP + 0.40 \left(0.40 \sum_{n=1}^{16} PT_n + 0.30 [0.60 DO + 0.40 (0.70 TSR1 + 0.30 TSR2)] \right. \\ \left. + 0.20 PE + 0.10 MPA \right)$$

3. Ponderação dos Fatores e Subfatores:

- Fatores:
 - PP - Preço da proposta – 60%
 - VT- Valia técnica – 40%
- Subfatores da valia técnica:
 - Plano de trabalhos (PT) – 40 %;
 - Plano de Mão-de-Obra (PMO) - 30%
 - Plano de equipamentos (PE) – 20 %
 - Monitorização de partículas de amianto durante a remoção dos materiais contendo amianto (MPA) – 10%

4. Método de pontuação dos fatores e subfatores que densificação o critério de adjudicação

Fatores / Subfatores	Formulação	Pontos
Preço da proposta (PP)	Proposta de preço Base – 50 pontos	50
	Proposta de preço mais baixa – 100 pontos	100
	Restantes	Interpolação linear
VT 1 – PT Previsão de atividades no plano de trabalhos.	1 - Previsão e programação de três atividades que condicionam o início dos trabalhos ou devam ser realizadas previamente ao início da execução das obras de construção	5 pontos por cada a cada.
	2 – De aprovação do PRMAC (30 dias)	10
	3 - Identificação e planeamento de até 5 atividades de execução de obra (Artigos do mapa de quantidades, atividades preparatórias ou acessórias que não a montagem do estaleiro) prévias à remoção de materiais contendo amianto (MAC) que diretamente com ela interferem ou condicionam e que não necessitam de aguardar aprovação do PRMAC pelo ACT.	5 pontos por cada atividade
	4 - Implementação do PSSO	5
	5 - Desenvolvimento e implementação do Plano de Prevenção Gestão de RCD	5
	6 - Montagem e desmontagem dos andaimes	5
	7 - Remoção dos MAC	10
	8 - Monitorização das partículas de amianto em suspensão	5
	9 - Montagem e desmontagem do estaleiro	10
	10 - Demais atividades constantes do mapa de quantidades	10
2 – PMO Diretor de Obra (DO) – (60)%	Tempo de afetação presencial do Diretor de Obra:	
	A 100%;	100
	A 50%;	50
	Tempo de afetação intermédio	Interpolação linear
Responsável de SST e Gestão de RCD (TSR) - (40%)	1 – Tempo de afetação para o conjunto das duas atividades durante o período de remoção de MCA (70%)	
	Tempo máximo proposto	100
	Tempo mínimo previsto (5%+5%) no CE	50
	Tempos de afetação intermédios	Interpolação linear
	2 – Tempos de afetação para o conjunto das duas atividades depois de remoção de MCA (30%)	
	Máximo tempo proposto	100
	Mínimo previsto no CE (5%+5%)	50
	Tempos de afetação intermédios	Interpolação

		linear
3 – PE	Proposta de um equipamento manipulador telescópico	50
	Outro durante o período de substituição da cobertura	100
4 – MPA (10%)	Mínimo de 3 medições	50
	Maior número de medições proposto	100
	Número de medições intermédio	Interpolação linear

Artigo 12.º

Avaliação das propostas

1. As propostas serão ordenadas com base na ponderação obtida, numa escala de zero a 100, arredondada a duas casas decimais.
2. Em caso de empate, e ao abrigo dos artigos 74º e 75º do CCP, o critério a ter em conta para que se garanta a equidade e transparência total na avaliação de propostas em situação de empate, será pelo preço mais baixo proposto para o artigo 3.1. Caso se mantenham o empate, o segundo critério de desempate será o sorteio.

Artigo 13.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Caso seja aplicável, o Júri ou o Técnico podem solicitar esclarecimentos e suprimentos das propostas ao abrigo do art.º 72º do CCP, desde que tal suprimento das irregularidades das propostas sejam consideradas formalidades não essenciais, e desde que não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
2. O prazo máximo para solicitar os esclarecimentos e os suprimentos será de 5 dias.

Secção IV - CONCORRENTES

Artigo 14.º

Concorrentes

São concorrentes, as pessoas singulares ou coletivas, que possuem, diretamente ou por intermédio das entidades que os compõem, no caso de agrupamentos, as condições legais adequadas ao exercício das atividades compreendidas no objeto do procedimento e apresentem uma proposta.

Artigo 15.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem impedidas por força dos artigos 55º e 55º - A do CCP, sendo que o seu não cumprimento é motivo suficiente de exclusão de qualquer proposta submetida, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Secção V - ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

Adjudicação

1. Da decisão de adjudicação devem constar os motivos da exclusão de propostas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A decisão de adjudicação deverá ser tomada até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Secção VI - HABILITAÇÃO

Artigo 17.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração do anexo II, conforme o CCP;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
- c. Declaração da habilitação do diretor técnico da obra correspondente à classe do valor proposta do adjudicatário, emitida por associação profissional competente;
- d. Titular de alvará contendo as seguintes habilitações:

Categoria	Subcategoria	Classe	Titular
1ª	3ª	Estruturas de madeiras Art.: 4.1; 4.2; 4.3	Concorrente / Subcontratado (*)
1ª	4ª	Alvenarias Art.: 7.2	Concorrente / Subcontratado (*)
1ª	5ª	Revestimento, pinturas, ... Art.: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 7.1; 7.3; 8.1; 8.2; 8.3; 9.1	Concorrente
1ª	7ª	PERFIS Art.: 5.1; 5.2; 5.3	Concorrente / Subcontratado (*)
4ª	10ª	AVAC Art.: 2.1 a 2.22; 10.1 a 10.22	Concorrente / Subcontratado (*)
5ª	1ª	Demolições Art.: 2.23 a 2.32	Concorrente / Subcontratado (*)
5ª	11ª	Impermeabilizações e isolamentos.	Concorrente / Subcontratado (*)

		Art.:6.1; 6.2; 6.3; 6.4	
5ª	12ª	Andaimes Art.:1.1;	Concorrente / Subcontratado (*)

Secção VII - CAUÇÃO

Artigo 18.º

Caução

1. A caução ser prestada nos seguintes termos:
 - a. Se o preço contratual for superior a 200.000 euros e nos termos do n.º 1 do art.º 89 do CCP o valor da caução é de 5 % do preço contratual, na sequência da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato, salvaguardando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo preceito legal.
 - b. Reforço da caução através de dedução de 5% em cada um dos pagamentos.

Secção VIII - CONTRATO

Artigo 19.º

Minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação**.

Artigo 20.º

Notificação dos ajustamentos ao contrato

No caso de haver ajustamentos ao contrato aceites pelo adjudicatário, os mesmos serão objeto de notificação a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 21.º

Celebração do contrato

O contrato da prestação de serviços será outorgado entre a entidade adjudicante e a (s) entidade (s) do adjudicatário depois da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, para o qual desde já se considera notificado, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Secção IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Artigo 23.º

Lacunas do programa de procedimento

A tudo o que não estiver previsto no presente programa, aplicar-se-ão as disposições do CCP e demais legislação aplicável.